

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201500044003227  
INTERESSADO: Centro Educacional Montvidense  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 29/12/2015

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.31/2017**

**1. Histórico**

O **Centro Educacional Montvidense** mantido pelo Centro Educacional Montvidense Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.127.516/0001-27, localizado na Rua Francisco Sales Rocha, Qd. 06, Lt. 09A e 09B, Setor Central, em Montividiu-GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1º a 9º ano, educação de jovens e adultos/EJA 3ª Etapa e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB nº 697, de 14 de junho de 2013 fls. 04/05;
- ✓ Resoluções do CEE anteriores fls. 06/10;
- ✓ Laudo da Subsecretaria fls. 11/11.3;
- ✓ Contrato Social da mantenedora fls. 12/32;
- ✓ Contrato de locação imóvel fls. 33;
- ✓ Certidões criminais fls. 34/37;
- ✓ Pessoal administrativo (currículo e documentos pessoais) fls. 38/54;
- ✓ Demonstrativo de capacidade financeira fls.55/56;
- ✓ Comprovação de endereço fls. 57/58;
- ✓ CNPJ fls. 59;
- ✓ Certidões negativas do mantenedor (federal, estadual e municipal) fls. 60/62;
- ✓ Documentos dos sócios fls. 63/65;
- ✓ Comprovação de endereço fls. 66/67;
- ✓ Justificativa da denominação da unidade escolar fls. 68;
- ✓ Contrato de compra e venda fls. 69/70;
- ✓ Certidão dos imóveis fls. 71/73;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201500044003227

DE: 29/12/2015

INTERESSADO: Centro Educacional Montividense

ASSUNTO: Recredenciamento

---

- ✓ Quadro demonstrativo do espaço físico fls. 74/75;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento fls. 76/78;
- ✓ Alvará de licença sanitária fls.79;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 80;
- ✓ Declaração de uso do Ginásio de Esportes fls. 81;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento Escolar fls. 82/84;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 85/139;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno – Fundamental I, II e EJA 3ª Etapa fls. 140/192;
- ✓ Regimento Escolar fls.193/247;
- ✓ Matriz Curricular fls. 248/250;
- ✓ Planta Baixa da edificação fls. 251;
- ✓ Habite-se fls. 252;
- ✓ Calendário escolar fls. 253/256;
- ✓ Descrição material pedagógico fls. 257/262;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 263/276;
- ✓ Nominata e documentos comprobatórios de escolaridade (fundamental 1º ao 5º ano) fls. 277/298;
- ✓ Nominata e documentos comprobatórios de escolaridade (fundamental 6º ao 9º ano e EJA) fls. 299/336;
- ✓ Resolução CMEM nº 12 de 20 de outubro de 2015 (autoriza funcionamento de Educação Infantil modalidade pré-escola) fls. 337/338;
- ✓ Novo requerimento fls. 339/341;
- ✓ Certidões negativas fls. 342/348;
- ✓ Declaração de uso de salas (ensino médio regular) fls.349;
- ✓ Regimento escolar (adequado) fls. 350/406;
- ✓ Projeto Político Pedagógico (adequado) fls. 407/433;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201500044003227

DE: 29/12/2015

INTERESSADO: Centro Educacional Montividense

ASSUNTO: Recredenciamento

---

- ✓ Ata de aprovação PPP e regimento escolar, fls. 434/435;
- ✓ Currículo pleno (ensino médio regular) fls. 436/462;
- ✓ Matriz curricular (ensino médio regular) fls. 463/464;
- ✓ Calendário escolar fls. 465/466;
- ✓ Nominata e documentos comprobatórios de escolaridade (ensino médio regular) fls. 467/484;
- ✓ Alvará de localização funcionamento fls. 486;
- ✓ Alvará vigilância sanitária fls. 487;
- ✓ Certificado Corpo de Bombeiros fls. 488;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº. 181/2016 e resposta fls. 489/490;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº. 182/2016 e respostas fls. 491/494.

**2. Análise**

O Centro Educacional Montividense obteve a validação, o credenciamento e a autorização da educação infantil, do ensino fundamental 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB nº 697 de 14 de junho de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2015. A unidade escolar obteve autorização para ministrar educação infantil até 31 de dezembro de 2019, através da Resolução CMEM Nº 12 de 20 de outubro de 2015 do Conselho Municipal de Educação de Montividiu-CMEM. Nesta oportunidade, pleiteia uma nova autorização em razão da mudança de endereço. O ensino médio será iniciado a partir de 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja declaração da Secretaria de Esporte e Lazer da reserva do Ginásio de Esportes da cidade para um dia da semana (quinta-feira).

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201500044003227

DE: 29/12/2015

INTERESSADO: Centro Educacional Montividense

ASSUNTO: Recredenciamento

---

2. Não conta com laboratório de informática.
3. A relação do acervo se encontra nas fls. 263/275, foi informado o número total de 711 (setecentos e onze) exemplares, contudo não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. 11 (onze) dos 13 (treze) professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades: no art. 21 por tratar as decisões do conselho escolar como soberanas; Art. 47 Inciso III por definir local diferente do ambiente escolar, para aplicação da pena de suspensão a alunos; no Art. 141 por definir classificação de forma diferente dos postados em resolução sobre assunto.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

1. A unidade escolar em 2015 obteve seguintes índices: aprovações 190; reprovações 0; desistentes 14; transferidos 18.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua Carlos Barromeu, Qd. 11, Lt. 12, N. 341, Centro, Montividiu-Goiás” para “Rua Francisco Sales Rocha, Qd. 06, Lt. 09 e 09B, N. 1057, Setor Central, Montividiu-Goiás”.**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201500044003227

DE: 29/12/2015

INTERESSADO: Centro Educacional Montividense

ASSUNTO: Recredenciamento

---

- **Credenciar o Centro Educacional Montividense**, localizado na Rua Francisco Sales Rocha, Qd-06, Lt. 09 e 09B, N. 1057, Setor Central, Montividiu/GO, mantido pelo Centro Educacional Educacional Montividense Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.127.516/0001-27, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201500044003227

DE: 29/12/2015

INTERESSADO: Centro Educacional Montividense

ASSUNTO: Recredenciamento

---

- ✓ **Adequar** o Art. 21, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 47 Inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*

- ✓ **Adequar** o Art. 141 e Art. 142, do Regimento Escolar, que trata da “Classificação” do aluno, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201500044003227

DE: 29/12/2015

INTERESSADO: Centro Educacional Montividense

ASSUNTO: Recredenciamento

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

  
**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora

Unanimidade

03 / 2017

03 / 2017

03 / 2017